

RESOLUÇÃO SME Nº 005 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios para atribuição de Classes e Aulas, e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB II, para o Primeiro e Segundo Semestre de 2022, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, Centro de Ensino Supletivo Municipal – CESUM semipresencial, Cursinho Popular, Espaço de Difusão Científica e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigos 13 e 23;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º - inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 29 – inciso II e § 2º, 31, 34 - § 1º e 2º, 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando a Indicação CEE Nº 157/2016;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes/aulas e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes e aulas aos docentes PEB II da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB II por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: “**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (*grifo nosso*). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

*“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no Sistema Municipal de Ensino.” (grifo nosso).*

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO de classes/aulas, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. Idade.*

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-

enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do Processo de Atribuição. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. **Etapa I** – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. **Etapa II** – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. **Etapa III** – PERMUTA.

ETAPA II

ATRIBUIÇÃO

Das Competências

Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma, tendo em vista a situação de excepcionalidade decorrida pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

Art. 9º. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Do Acúmulo

Art. 10. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
(grifo nosso)*

§ 2º. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração do seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 11. Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (grifo nosso)

XII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Seção V

Da Composição da Jornada

Art. 13. O professor PEB II independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º. Tendo em vista o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes – “Jornada de Trabalho - mínima de 16 e máxima de 26 horas-aulas semanais”.

§ 2º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. A Formação Continuada, nas escolas municipais e no CESUM, se dará mediante estudos pedagógicos em:

- a) **Reuniões de Estudos Pedagógicos**, que acontecerão as quintas-feiras das 17h20 às 18h50, totalizando uma hora e trinta minutos. Serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico ou Equipe de Formação, poderão ser realizadas presencialmente, de forma remota, parcial ou plenamente, por meio de solicitação da equipe gestora da Unidade Escolar que deverá ser analisada e autorizada ou não pela Secretária Municipal de Educação, considerada a situação pandêmica do município ou a justificativa da solicitação;
- b) **Reuniões de Orientações Administrativas**, que acontecerão semanalmente, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar.

I. No Espaço de Difusão Científica os horários destinados para as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão definidos em acordo com a chefia imediata.

§ 3º. O professor que optar pelo CESUM-Prof.^a Climene Rebelo Novelino Abdala - semipresencial, com jornada de 16 ou 20 horas-aulas, poderá completar sua jornada na Educação de Jovens e Adultos - presencial ou Cursinho.

§ 4º. Somente será atribuído menor número de aulas que o previsto na jornada parcial, quando o número de aulas disponíveis for insuficiente para que se atinja aquela jornada, conforme § 2º do artigo 29 da Lei Municipal n.º 4.972/98.

§ 5º. Os casos mencionados no parágrafo anterior, ou seja, dos professores titulares, com aulas atribuídas nas escolas municipais, com carga menor que a jornada parcial mínima de 16 horas-aulas semanais, em função da insuficiência do número de aulas para que atinja aquela jornada, terão sua lotação definida no ato da atribuição pela Comissão, prevista no art. 1º da presente resolução, e ficarão à disposição das necessidades das demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando-se que, poderão, a juízo da Administração Pública, serem remanejados para assumir aulas livres, em substituição, e/ou afastamentos quando necessário, bem como prestar serviços de substituição de professores.

§ 6º. Ao Gestor da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de acompanhar a elaboração do horário de todas as Unidades Escolares, de forma a garantir o bom funcionamento das escolas municipais e atendimento aos educandos.

Das Vagas

Art. 14. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação de Jovens e Adultos – presencial, CESUM (Centro de Ensino Supletivo Municipal) - Prof.^a Climene Rebelo Novelino Abdala – semipresencial, Cursinho Popular, e Espaço de Difusão Científica.

Parágrafo único. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota para complementar as aulas presenciais ou presencial para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

I. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes a direção escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 15. - Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública a escolha das aulas, nas seguintes conformidades:

§ 1º. Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas em uma Unidade Escolar, o professor poderá optar por aulas de outra Unidade Escolar, para completar sua jornada.

§ 2º. As aulas serão atribuídas aos titulares de cargo na seguinte conformidade:

I. **ETAPA I** - Na disciplina específica do cargo:

a) Concluída a Etapa I, as aulas livres remanescentes serão atribuídas, de forma compulsória, aos professores da disciplina específica do cargo, com carga horária disponível.

b) A atribuição compulsória dar-se-á na ordem inversa da lista de classificação por tempo de serviço.

II. **ETAPA II** – Nas disciplinas não específicas do cargo, conforme Indicação CEE nº 157/2016, após conclusão da ETAPA I, na seguinte conformidade:

a) Aos professores HABILITADOS, conforme classificação por tempo de serviço;

b) Aos professores QUALIFICADOS, conforme classificação por tempo de serviço.

Etapa III

PERMUTA / REMOÇÃO

Art. 16. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da presente resolução.

Art. 17. Excepcionalmente, no ano de 2022, sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Remanejamento

Art. 18. Ao Gestor da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Os professores para o Espaço de Difusão Científica e Cursinho Popular poderão a juízo da Administração Municipal, serem remanejados para outras unidades de ensino para assumir aulas livres, em substituição, e/ou afastamentos, quando necessário.

Art. 19. Na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo previsto em Resolução específica para a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no *caput* deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB II das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VII

Das Incumbências

Art. 20. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”*

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 22. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 23. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 02 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação